

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 131/2019**

Considerando que a competência para autorizar a atribuição de valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, assim como de procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão, prevista no n.º 5 do artigo 16.º da Lei 71/2018, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, foi cometida ao Presidente do Governo Regional;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, nas situações de mobilidade na categoria em órgão ou serviço diferente, o trabalhador pode ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra posicionado, desde que tal situação seja autorizada pelo Presidente do Governo Regional;

Considerando ainda que o mecanismo de negociação previsto no artigo 38.º da LTFP, que passa a ser possível em 2019, quando vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, também depende de despacho prévio favorável do Presidente do Governo Regional, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei 71/2018, já citada;

Considerando que as questões acima referidas são relativas às carreiras da administração pública e à sua gestão, e que, tais decisões, no âmbito do Governo Regional da Madeira, são atualmente cometidas ao Vice-Presidente do Governo Regional, não se justificando que, nestes três casos específicos, exista tratamento diverso.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delego no Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos atos referidos no n.º 5 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 18.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, todos da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.
2. Ratifico todos os atos praticados pelo Vice-Presidente nestas matérias em momento anterior à presente delegação.
3. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2019.

Presidência do Governo Regional, 10 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IPRAM

Declaração n.º 11/2019

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de maio, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 29/2006, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 32, de 20 de Março de 2006, declara-se que se procedeu ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, com objetivos de saúde abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado definitivamente pela inscrição n.º 1/2019, a folhas 012 do livro n.º 1 de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com objetivos de saúde e considera-se efetuado em 4 de abril de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 12 do supramencionado Regulamento.

Dos Estatutos da Instituição consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: “Associação da Madeira de Esclerose Múltipla “AMEM”;

Forma da Instituição: Instituição Particular de Solidariedade Social;

Sede: Ao Parque Desportivo de Água de Pena, Sítio da Queimada de Baixo, 9200-202 Machico;

Missão: Contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de Esclerose Múltipla e de outras doenças raras e das pessoas que com eles convivem, nomeadamente no que se refere à integração social e comunitária.

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aos 16 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Herberto Jesus